ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-119/2017

PROMOVENTE: MARVEL MAILLET

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE TURISMO EDUCATIVO DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
10 / 10 / 2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM / /

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM / /

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM / /

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 12/06/2018

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 20/06/2018

ANEXO

REJEITADO / / RETIRADO / /

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 27 / 06 / 18 OF 100 / 2018

SANÇÃO EM 23 / 07 / 18 LEI Nº 4492/2018

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO LEI Nº L-119/2017

Vereador Autor Marvel Maillet

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE TURISMO EDUCATIVO DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Turismo Educativo, a ser implantado na rede municipal de ensino de Macaé-RJ.

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 20/06/2018 PRESIDENTE

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - possibilitar acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico do Município:
Il- promover a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental;
III - garantia de democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas;
IV- desenvolver nos alunos uma compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico e ambiental;
V- estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática ambiental, cultural
e social;
V- incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

Art. 3º O Programa de Turismo Educativo consiste na realização de visitas monitoradas dos alunos da rede municipal de ensino aos parques, praças, ruas, bairros históricos, monumentos, teatro, bibliotecas e universidades.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação preparar roteiros de visitas, bem como escala de participação das escolas no Projeto, de forma que todas as escolas possam participar do programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 12/06/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
10/10/2017

03

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 06 de outubro de 2017.

MARVEL PAOLINO MAILLET
VEREADOR AUTOR

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 20/06/2018
PRESIDENTE

Justificativa:

A presente propositura objetiva o desenvolvimento cultural, social e ambiental dos alunos da rede pública municipal de ensino através de ações em atividades educacionais que ultrapassem a fronteira das escolas. Existe hoje no Município de Macaé-RJ um grande número de alunos da rede municipal de ensino que, apesar do interesse, não conhecem os parques públicos, as praças, os monumentos históricos e outros pontos de interesse cultural, como teatro e pontos turísticos.

Portanto, visando atender a essas crianças, assegurando-lhes o direito ao acesso à cultura e ao lazer, não restritos à educação formal dentro dos muros das escolas, é que o presente projeto cria o programa de turismo educativo, que consiste em realizar visitas dos alunos aos parques, praças, ruas, bairros históricos, monumentos, teatros, bibliotecas e universidades entre outros.

Ressalte-se aqui o dever do Poder Público macaense em proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento da política de turismo, inclusive incentivando o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, de forma a proteger o patrimônio ecológico, cultural e divulgando as potencialidades da cidade, conforme preceitua o art. 142, §2º e § 7º da Lei Orgânica do Município.

Trata-se de competência do município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência (Art. 12, III da LOM), garantindo o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura municipal a todos os cidadãos (art. 210 da LOM).

Frise-se que é direito de todo cidadão macaense o seu pleno desenvolvimento, formação social, acesso a cultura, educação e a preservação do patrimônio ambiental e cultural (Art. 143 da LOM), sendo dever do município manter programa de incentivo a divulgação da cultura local, criando a infra-estrutura básica necessária à prática do turismo, nos termos do Art. 215, §2º, II, da LOM.

Faz-se mister informar que este projeto de lei possui amparo na legislação federal, estadual e municipal como bem explícito anteriormente, encontrando-se ainda dentro das atribuições legislativas e não possuindo qualquer vício de iniciativa, vede atribuições do executivo constantes ao art. 73 da LOM.

Pela intenção que encerra e pelo objetivo cultural que o faz merecedor da atenção de todos, solicito a aprovação pelos meus Pares.da prática esportiva. Assim, verifica-se que a propositura apenas objetiva conferir efetividade ao quanto estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Maior Local, considerando que pretende valorizar e incentivar a prática de esporte.

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 12/06/2018

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
10/10/2017

PROCESSO
N.º
FLS. 04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

Segue anexo parecer e Voto

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

Nilton César Pereira Moreira
Relator

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 20/06/2018
PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Julio César de Barros	Presidente	De acordo.	Câmara Municipal de Macaé Julio César de Barros
Paulo Antunes	Titular	De acordo com o relator	Paulo Antunes Vereador
José Prestes	Suplente		

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 12/06/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
10/10/2017

PROCESSO
N.º 05
FLS.
ASSINATURA
Câmara Municipal de M
Carlos Lécio de Oliv
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Da Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

Relatório nas páginas 09 e 10

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2017.

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 20/06/2018
PRESIDENTE

_____
Val Barbeiro
Relator

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
George Jardim	Presidente	PELO PROSEGUIMENTO DA MATERIA	
Nilton César	Titular	CONTRA O PARECER	Nilton César Pereira Moreira CESINHA VEREADOR
Luciano Diniz	Suplente		

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 12/06/2018

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
10/10/2017

PROCESSO
Nº 119/17
Fls 06

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSESSORIA
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-119/2017 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE TURISMO EDUCATIVO DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS.

1º APROVADO
DISCUSSÃO
EM 12/06/2018
PRESIDENTE

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ

PROMOVENTE: MARVEL MAILLET.

2º APROVADO
DISCUSSÃO
EM 20/06/2018
PRESIDENTE

1. RELATÓRIO:

O Ilmº vereador encaminhou para votação em plenário desta Casa Legislativa, e, em observância ao trâmite Regimental designou-se para análise desta Comissão, o **PROJETO DE LEI Nº L-119/2017**, que dispõe sobre o programa de turismo educativo da rede de escolas municipais.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
10/10/2017

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº 119/17 Fls 07
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

Assim, considerando o papel institucional a ser exercido por esta Comissão, após leitura da matéria em plenário, no expediente do dia 10/10/2017, e após recebimento da matéria pelo Presidente, veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantis Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar Projeto de Lei, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 06 (seis) artigos bem 05 (cinco) incisos ao artigo 2º e Parágrafo Único ao artigo 3º, por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Inicialmente, cabe esclarecer que a proposição fora feita no exercício regular do mandato, na forma dos artigos 69, II e artigo 71 do Lei orgânica desta municipalidade, assim como na forma do artigo 113 e artigo 128 do Regimento Interno desta casa.

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 12/06/2018
PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 20/06/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
10/10/2017

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº 119/17 Fls 08 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Quanto a legalidade da proposição, verifica-se que a mesma fora apresentada dentro do exercício de mandato, no prazo e na forma Legal.

Neste sentido, entendo que, *s.m.j.*, a matéria NÃO fere a nenhuma norma, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Em tramitação, entendo ser necessário o envio da matéria para as demais Comissões temáticas desta Casa Legislativa, em especial, Finanças e Orçamento, Planejamento e Tributação, e, Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

No mérito, verifica-se que a matéria é de grande relevância social, especialmente no que se refere ao reconhecimento e proteção ao patrimônio cultural.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto por seu prosseguimento e sua conseguinte aprovação.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
10/10/2017

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 20/06/2018
PRESIDENTE

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 12/06/2018
PRESIDENTE

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
Nº 119/17
Fls 09
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR VAL BARBEIRO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER: 005/2018

PROJETO DE LEI: N° 119/2017

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE TURISMO EDUCATIVO DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS

INICIATIVA: VEREADOR MARVEL MAILLET

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição que tem por finalidade instituir o Programa de Turismo Educativo, a ser implementado na rede municipal de ensino.

Anexo à proposição encontra-se parecer pelo prosseguimento da proposição da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

É o relatório.

1º APROVADO
DISCUSSÃO
EM 12/06/2018
PRESIDENTE

2º APROVADO
DISCUSSÃO
EM 20/06/2018
PRESIDENTE

II – ANÁLISE

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, incisos I ao IV do Regimento Interno.

Na condição de relator designado verifico que a proposição do Edil é meritória, porém, encontra óbice jurídico para sua tramitação, eis que extrapola sua competência e cria despesa ao erário, sem indicar sua fonte de custeio.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
10/10/2017

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

PROCESSO
Nº L-119/17
Fls. 010
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR VAL BARBEIRO

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, voto pela não aprovação do Projeto de Lei nº 119/2017.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2018.

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDEMIR DA SILVA SOUZA

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 12/06/2018
PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 20/06/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
10/10/2017

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 119/2017
Fls 11
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o PROJETO _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

Voto Anexo Aprovado

1º APROVADO
DISCUSSÃO
EM 12/06/2018
PRESIDENTE

2º APROVADO
DISCUSSÃO
EM 20/06/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
10/10/2017

Sala das Comissões, 30 de 05 de 2018.

Dr. Márcio Bittencourt
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Dr. Márcio Bittencourt
VEREADOR

Vereador	Cargo	Voto	Assinatura
MARCEL SILVANO	Presidente	De acordo	
VAL BARBEIRO	Titular	Contrário	
MARVEL MAILLET	Suplente		

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 119/2017
Fls 12
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Cartório
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 16 de maio de 2018.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 119/2017

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 20/06/2018
PRESIDENTE

À Comissão Permanente de Educação e Cultura,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (30/05/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 12/06/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
10/10/2017

PROCESSO
Nº 119/2017
Fls 13
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR DR. MÁRCIO BITTENCOURT

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER: 028/2018

PROJETO DE LEI: N° 119/2017

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE TURISMO EDUCATIVO DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS

INICIATIVA: MARVEL MAILLET

I - RELATÓRIO

A referida proposição foi recebida por esta comissão para emissão de parecer deste relator da Comissão de Educação e Cultura, após sua leitura no expediente do dia 10/10/2017, conforme determinação do regimento interno desta casa.

O referido projeto de dispõe sobre o programa de turismo educativo da rede de escolas Municipais.

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 20/06/2018 PRESIDENTE

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 12/06/2018 PRESIDENTE

II – ANÁLISE

O Programa de turismo educativo significa a possibilidade de acesso, promovendo e valorizando o acesso dos alunos no campo da cultura, que, uma vez transformado em Lei pela Câmara de Vereadores, dará estabilidade institucional, assegurando a continuidade das políticas públicas de cultura. Este mecanismo é similar ao previsto no § 3º do art. 215 da Constituição Federal, como instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazo.

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 275 – Vereador Dr. Márcio Bittencourt
E-mail: marciobittencourt@cmmacaé.com.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
10/10/2017

PROCESSO
Nº 119/2017
Fls 14
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR DR. MÁRCIO BITTENCOURT

III – VOTO DO RELATOR

Feitas as considerações, **voto favorável** ao prosseguimento do projeto de lei 119/2017, de autoria do vereador Marvel Maillet.

Sala das Comissões, 30 de Maio de 2018.

VEREADOR DR. MÁRCIO BITTENCOURT

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Dr. Márcio Bittencourt
VEREADOR

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 20/06/2018
PRESIDENTE

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 12/06/2018
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 275 – Vereador Dr. Márcio Bittencourt
E-mail: marciobittencourt@cmmacaé.com.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
10/10/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 100/2018 DGAL

Macaé, 21 de junho de 2018.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs L-083/2017 e L-119/2017 aprovados por esta Casa Legislativa em 20 de junho de 2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº L-119/2017

Vereador Autor Marvel Maillet

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE TURISMO EDUCATIVO DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1° Fica instituído o Programa de Turismo Educativo, a ser implantado na rede municipal de ensino de Macaé-RJ.

Art. 2° São objetivos do Programa:

I - possibilitar acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico do Município:

Il- promover a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental;

III - garantia de democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas;

IV- desenvolver nos alunos uma compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico e ambiental;

V- estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática ambiental, cultural e social;

V- incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

Art. 3° O Programa de Turismo Educativo consiste na realização de visitas monitoradas dos alunos da rede municipal de ensino aos parques, praças, ruas, bairros históricos, monumentos, teatro, bibliotecas e universidades.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação preparar roteiros de visitas, bem como escala de participação das escolas no Projeto, de forma que todas as escolas possam participar do programa.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 21 de junho de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAC
PUBLICADO EM 21 a 23/07/18.
JORNAL O Dia
FOLHA 44.19

LEI Nº 4.492/2018.

Vereador Autor Marvel Maillet

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE TURISMO EDUCATIVO DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS..

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Turismo Educativo, a ser implantado na rede municipal de ensino de Macaé-RJ:

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - possibilitar acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico do Município;

II - promover a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental;

III - garantia de democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas;

IV - desenvolver nos alunos uma compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico e ambiental;

V - estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática ambiental, cultural e social;

VI - incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do patrimônio histórico, cultura e paisagístico.

Art. 3º O Programa de Turismo Educativo consiste na realização de visitas monitoradas dos alunos da rede municipal de ensino aos parques, praças, ruas, bairros históricos, monumentos, teatro, bibliotecas e universidades.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação preparar roteiros de visitas, bem como escala de participação das escolas no Projeto, de forma que todas as escolas possam participar do programa.

Art. 4º as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de Julho de 2018.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº 011/2017

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE TURISMO EDUCATIVO DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1° - Fica instituído o Programa de Turismo Educativo, a ser implantado na rede municipal de ensino de Macaé-RJ.

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 12/06/2018 PRESIDENTE

Art. 2° - São objetivos do Programa:

I - possibilitar acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico do Município:

II- promover a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental;

III - garantia de democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas;

IV- desenvolver nos alunos uma compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico e ambiental;

V- estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática ambiental, cultural e social;

V- incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

PROTOCOLO DA SECRETARIA 05/06/2017 11:31 000003216

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE 10/10/2017

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 20/06/2018 PRESIDENTE

Art. 3° - O Programa de Turismo Educativo consiste na realização de visitas monitoradas dos alunos da rede municipal de ensino aos parques, praças, ruas, bairros históricos, monumentos, teatro, bibliotecas e universidades.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação preparar roteiros de visitas, bem como escala de participação das escolas no Projeto, de forma que todas as escolas possam participar do programa.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2017.

MARVEL PAOLINO MAILLET
VEREADOR

vereador MARVEL MANDATO PARTICIPATIVO

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 19/06/2018
PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 20/06/2018
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
10/10/2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 12/06/2018 PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura objetiva o desenvolvimento cultural, social e ambiental dos alunos da rede pública municipal de ensino através de ações em atividades educacionais que ultrapassem a fronteira das escolas. Existe hoje no Município de Macaé-RJ um grande número de alunos da rede municipal de ensino que, apesar do interesse, não conhecem os parques públicos, as praças, os monumentos históricos e outros pontos de interesse cultural, como teatro e pontos turísticos.

Portanto, visando atender a essas crianças, assegurando-lhes o direito ao acesso à cultura e ao lazer, não restritos à educação formal dentro dos muros das escolas, é que o presente projeto cria o programa de turismo educativo, que consiste em realizar visitas dos alunos aos parques, praças, ruas, bairros históricos, monumentos, teatros, bibliotecas e universidades entre outros.

Ressalte-se aqui o dever do Poder Público macaense em proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento da política de turismo, inclusive incentivando o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, de forma a proteger o patrimônio ecológico, cultural e divulgando as potencialidades da cidade, conforme preceitua o art. 142, §2º e § 7º da Lei Orgânica do Município.

Trata-se de competência do município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência (Art. 12, III da LOM), garantindo o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura municipal a todos os cidadãos (art. 210 da LOM).

Frise-se que é direito de todo cidadão macaense o seu pleno desenvolvimento, formação social, acesso a cultura, educação e a preservação do patrimônio ambiental e cultural (Art. 143 da LOM), sendo dever do município manter programa de incentivo a divulgação da cultura local, criando a infra-

Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE 10/10/2017

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 20/06/2018 PRESIDENTE

estrutura básica necessária à prática do turismo, nos termos do Art. 215, §2º, II, da LOM.

Faz-se mister informar que este projeto de lei possui amparo na legislação federal, estadual e municipal como bem explícito anteriormente, encontrando-se ainda dentro das atribuições legislativas e não possuindo qualquer vício de iniciativa, vede atribuições do executivo constantes ao art. 73 da LOM.

Pela intenção que encerra e pelo objetivo cultural que o faz merecedor da atenção de todos, solicito a aprovação pelos meus Pares.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 20/06/2018
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 12/06/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
10/10/2017